SENTENCA - ALVARÁ

Processo Digital n°: 1002134-46.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo): **BRUNO JOSE ESTEVES TORRES ALVES**, RG n° 43.708.396-SSP/SP,

CPF n° 347.047.928-38.

Inventariado: ROBERVAL CATARINO ALVES, RG 6.734.144-5, CPF 745.795.768-53,

falecido nesta cidade em 11.01.2014.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A sentença de deliberação da partilha e respectiva homologação consta de fls. 273/275. Necessário pronunciamento judicial através de sentença em relação ao pedido de alvará para a outorga da escritura pública de compra e venda do imóvel objeto da matrícula nº 98.850 do CRI local em favor do cessionário. Este realizou o preço: no ato da alienação, a parte indicada no respectivo instrumento; no curso do inventário, realizou o depósito do complemento. As obrigações paralelas àquele compromisso não foram satisfeitas em parte pelos cedentes, o que demandou iniciativa do próprio cessionário. O compromisso particular inserto nos autos (fls. 234/237), acompanhado da prova do pagamento integral do preço (prestação final consta de fls. 263/264 e 269) permite a concessão de alvará para que o Espólio outorgue a escritura definitiva de compra e venda em favor do promissário comprador, responsável único pelas despesas do ato notarial e ITBI, além do registro dessa escritura na transferência do domínio do bem para o seu nome.

CONCEDO ALVARÁ para que o Espólio de ROBERVAL CATARINO ALVES, a ser representado pelo inventariante BRUNO JOSÉ ESTEVES TORRES ALVES, outorgue escritura de compra e venda em favor de SALVADOR PALLONI JÚNIOR, RG 12.355.607-SSP-SP, CPF 026.295.468-02, do imóvel objeto da matrícula nº 98.850 do CRI local, consistente em um terreno, sem benfeitorias, situado neste município, identificado como Chácara 64 da quadra F do Loteamento "Aracê de Santo Antônio", com 12.710,56m², podendo o vendedor, na forma da representação supra, dar recibo do preço que já se acha pago, imitindo o comprador na posse plena do imóvel, transmitindo-lhe o domínio, direitos e ações e responder pela evicção.Esta sentença servirá de alvará a ser cumprido imediatamente. O advogado dos herdeiros materializará

este alvará para que os fins supra. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Expeça-se ML para os fins de fl. 327, no importe de R\$2.590,07.

Prazo para recolhimento das custas: 5 dias.

Os herdeiros só poderão obter formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, consoante fls. 275, após recolherem o ITCMD e obterem a concordância da FESP (esta recebeu senha, conforme fls. 273/275). Após essa comprovação, inclusive das custas processuais, expedir-se-á ML da sobra do depósito em favor dos coerdeiros. Oportunamente, intime o coerdeiro Sandro Robson Alves para retirar o ML da cota parte dos ativos que lhe cabe.

P. e Intimem-se. Oportunamente, certifique se o caso o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 09 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA